



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2016

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, situada Avenida presidente Getulio Vargas, 601, Centro, através do prefeito municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - durante o período de Junho a Novembro de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia 26 de Julho de 2016, no Departamento de Compras do Município de General Carneiro, situado a Avenida Presidente Getulio Vargas, 601 Centro, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00min do mesmo dia.

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC, para o 2º semestre de 2016, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo "A".

3. FONTE DO RECURSO

3.1 - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Envelope contendo a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face externa os seguintes dizeres:



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2016
NOME DO PROPONENTE:

4.2 - Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - No envelope deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à habilitação das propostas:

5.1.1 - Para habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 - Para habilitação dos Grupos Informais, detentores da DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

5.1.3 - Para habilitação dos Grupos formais, detentores da DAP Jurídica, organizados em grupo:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Municipal e Estadual; Certidão Conjunta Negativa (Receita Federal e Dívida Ativa da União) e CNDT da Justiça do Trabalho;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;

e) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.3 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

5.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



5.5 - Os valores fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo "A", deste instrumento.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes, respeitando-se o disposto nos subitens 5.4 e 11.2.

7. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo "B" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Compras do Município de General Carneiro. Decorrido o prazo acima estipulado, se proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 - O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "A" desta Chamada.

8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até 31 de Dezembro de 2016, contada da data de sua assinatura.

9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Os locais, quantidades e datas de entrega do objeto desta chamada serão informados aos Contratados, pela Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Santos Anjos, 245, Centro.

9.2 – O cronograma de entrega será fornecido pela Secretaria de Educação e as entregas serão efetuadas semanalmente (produtos perecíveis e verduras) e quinzenalmente (produtos não perecíveis), de acordo com a necessidade da escola.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



9.3 – Os produtos de origem vegetais padronizados devem possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei 8918/94 e Decreto 6871/2009.

9.4 - Os produtos que estiverem em desacordo com as descrições dos itens constantes no Anexo “A”, não serão recebidos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1 - multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1 - multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de General Carneiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de General Carneiro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (42) 3552-1441, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



11.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo como regra para desempate o contido no art. 25, da Resolução do 26/2013 do FNDE.

11.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

11.4 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

11.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo "B" – MINUTA DE CONTRATO.
- c) Anexo "IV" – PROJETO DE VENDA NOR TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

General Carneiro – PR, 24 de Junho de 2016.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

ANEXO "A"

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Valor a Ser Pago (R\$)	Especificação
01	100	Kg	3,50	Abobrinha
02	200	Kg	3,50	Aipim/mandioca descascada
03	1.000	Un	1,25	Alface
04	100	Kg	4,50	Batata salsa/mandioquinha
05	100	Kg	2,30	Beterraba
06	1.100	Kg	7,80	Bolacha caseira
07	400	Kg	3,80	Brócolis
08	95	Kg	4,25	Cebolinha Verde
09	440	Kg	3,50	Cenoura
10	200	Kg	2,75	Chuchu
11	250	Kg	2,80	Couve Manteiga
12	100	kg	4,99	Couve-flor
13	1.100	Kg	7,00	Cuca/bolo
14	375	Kg	5,50	Doce de Abóbora
15	585	Kg	7,20	Doce de frutas/Leite pastoso/geléia
16	1.200	Kg	6,00	Macarrão caseiro congelado
17	1.100	Kg	6,00	Pão caseiro
18	500	Kg	1,90	Repolho
19	125	Kg	6,80	Salsinha
20	400	Lt	6,60	Suco de Uva concentrado
21	200	Kg	2,15	Vagem
22	325	Kg	5,50	Vegetais em conservas/picles

1.1- Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.

1.2 - Para elaboração das propostas, deverá ser levada em consideração a Resolução FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2016

ANEXO "B"

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, 2º Quadrimestre de 2016, descritos nos itens nº _____ (informar aqui os itens a serem fornecidos), todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os alimentos, objeto deste Contrato, de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

5.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Secretaria de Educação, sito a Rua Santos Anjos, 601, Centro desta cidade.

5.3. O cronograma de entrega será fornecido pela Secretaria de Educação e as entregas serão efetuadas semanalmente (produtos perecíveis e verduras) e quinzenalmente (produtos não perecíveis), de acordo com a necessidade da escola.

5.4 – Os produtos de origem vegetais padronizados devem possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei 8918/94 e Decreto 6871/2009.

5.5 - Os produtos que estiverem em desacordo com as descrições dos itens constantes no Anexo "A", não serão recebidos.

5.5.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



5.6. Os produtos deverão se entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Elemento (66): 3.3.90.32.00.00.00.00 – Recursos Vinculados

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2016, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 26/2013, juntamente com a Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta e, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2016.



_____ **PREFEITURA MUNICIPAL** _____

_____ **GENERAL CARNEIRO** _____

_____ **ESTADO DO PARANÁ** _____



CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. É competente o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro-PR, __ de _____ de 2016

CONTRATADA

Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Testemunhas:

01

Nome: _____

CPF: _____

02

Nome: _____

CPF: _____

Visto

Assessor Jurídico